



**LEI N. 2098**, de 28 de abril de 2010.

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caldas atualizados pelo índice de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n. 2.023/2008, índice atualizado pelo INPC do IBGE.

Art. 2º – A recomposição dos subsídios de que trata esta Lei compreende o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de março de 2010.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 28 de abril de 2010.

  
**HUGO CAMACHO CLAROS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal